

RESOLUÇÃO N° 47/2006
(Publicada no Diário Oficial de 06/06/2006)

Alterada pela Resolução nº 135/09.

Habilita a IPC DO NORDESTE LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05 e 9.651/05,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da IPC DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 01.627.119/0001-51, localizado no município de Camaçari, neste Estado, para produzir cloreto de cálcio, bicarbonato de amônia, bicarbonato de sódio, cloreto de magnésio, ácido clorídrico, acetato de sódio, glicóis, ácido acético, sulfato de sódio, cloreto de alumínio e cloreto de amônio, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 31.228,31 (trinta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 135, de 16/12/09, DOE de 23/12/09, efeitos a partir de 01/12/09.

Redação original, efeitos até 30/11/09:

"Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 44.957,84 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M."

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir de 1º de junho de 2006.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá 85% da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 5 de junho de 2006.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente